

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XXX DE XX DE XXXXX DE XXXX.

À Ordem do dia desta sessão

23 / 09 / 2019

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

23 / 09 / 2019

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro bem como abrir crédito especial ao orçamento vigente para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo "Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez".

EM 163/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar repasse financeiro de até R\$ 2.200,66 (dois mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos) a atleta Maria Fernanda Sousa Dutra, para participação no Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez, conforme processo administrativo nº 13.156/2.019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$2.200,66 (dois mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos), para acobertar despesas da participação da atleta Maria Fernanda Sousa Dutra no Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito especial aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a beneficiária do presente repasse financeiro, obrigada a prestar contas do repasse autorizado por esta lei no prazo de 30 dias da realização do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17 / 09 / 2019

PRESIDENTE

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de setembro de 2019.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 17 / 09 / 2019

PRESIDENTE

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 0 contrários

23 / 09 / 2019

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/188

Ituiutaba, 10 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 52

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 52/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro, bem como, abri crédito especial ao orçamento vigente, para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez”**.

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 52/2019

Ituiutaba, 10 de setembro de 2019

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro bem como abrir crédito especial ao orçamento vigente para participação de atleta Ituiutabana no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez”.

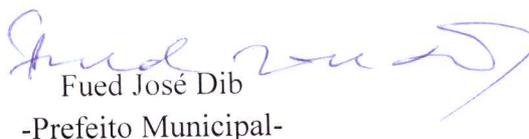
Necessário ressaltar que o artigo 217 da carta republicana, diz textualmente que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

Importante também dizer que a atleta **Maria Fernanda Sousa Dutra de Moraes** moradora de nossa cidade foi a vencedora do campeonato de Xadrez dos Jogos Estudantis de nossa cidade, bem como foi campeã de Xadrez dos jogos Estudantis do Estado de Minas Gerais, necessitando de ajuda financeira para participação no Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez.

Assim, sendo um dever do poder público fomentar o esporte, e que sem estes recursos a atleta não terá recursos para participar da competição representando a nossa cidade, é de fundamental importância a aprovação do presente projeto de lei, para que a atleta possua recursos financeiros para participar da competição.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

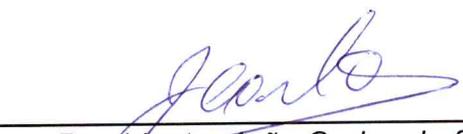
Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/63/2019 “que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro bem como abrir crédito especial ao orçamento vigente para participação de atleta Ituiutabano no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez.”

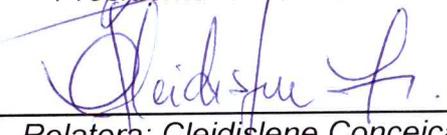
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

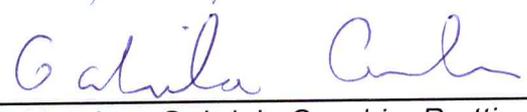
Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relatora: Cleidislene Conceição Silva



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/63/2019 “que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro bem como abrir crédito especial ao orçamento vigente para participação de atleta Ituiutabano no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez.”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de setembro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo

PARECER JURÍDICO 103/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/63/2019 “*que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro bem como abrir crédito especial ao orçamento vigente para participação de atleta Ituiutabano no evento esportivo “Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez.”*” Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial, o professor Hely Lopes Meirelles,¹ ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840